EM Nº 092/2024

Florianópolis, 8 de abril de 2024

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto, que "altera o Decreto nº 2.128, de 2009, que dispõe sobre o alcance dos regimes de tributação relacionados à importação de mercadorias".

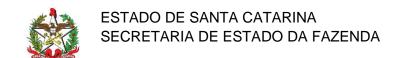
A minuta acrescenta temporariamente os leites e produtos derivados no Anexo Único do mencionado Decreto, que relaciona as mercadorias para as quais não se aplicam os tratamentos tributários diferenciados relativos às operações de importação e saídas subsequentes.

Dessa forma, a importação de produtos lácteos poderá continuar ocorrendo normalmente, mas com a incidência normal do ICMS, sem os benefícios fiscais na importação concedidos às mercadorias em geral.

A medida atende ao pleito do setor de laticínios e se insere no atual contexto de aumento expressivo da importação de produtos lácteos. Conforme dados disponibilizados pelo Sindicato das Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Estado de Santa Catarina (Sindileite), desde 2021, o volume importado de produtos lácteos aumentou na seguinte proporção:

% ACRÉSCIMO NO VOLUME IMPORTADO DE PRODUTOS LÁCTEOS, 01/2021 a 08/2023 (periodicidade mensal)									
Produto	Leite em pó integral	Leite em pó desnatado	logurtes	Soro de leite	Outros prod. lácteos	Manteigas	Queijos - Total	Leite modificado	Doce de Leite
2021	184.932.571	73.703.235	9.195.559	28.998.283	20.523.030	30.447.418	138.133.544	1.004.242	2.981.275
Média/Mês	15.411.048	6.141.936	766.297	2.416.524	1.710.253	2.537.285	11.511.129	83.687	248.440
%	100	100	100	100	100	100	100	100	100
2022	345.888.903	94.541.494	12.784.598	42.254.416	11.594.434	30.043.473	163.289.071	1.404.942	2.473.967
Média/Mês	28.824.075	7.878.458	1.065.383	3.521.201	966.203	2.503.623	13.607.423	117.079	206.164
% (22/21)	187%	128%	139%	146%	56%	99%	118%	140%	83%
2023-08	429.872.272	79.228.191	13.659.033	40.366.354	27.259.964	21.484.222	139.717.490	1.192.895	2.187.278
Média/Mês	53.734.034	9.903.524	1.707.379	5.045.794	3.407.496	2.685.528	17.464.686	149.112	273.410
% (23/21)	349%	161%	223%	209%	199%	106%	152%	178%	110%

Excelentíssimo Senhor JORGINHO MELLO Governador do Estado Florianópolis - SC



Cogita-se que a razão desse expressivo aumento seja a concessão imoderada de subsídios governamentais pelos países exportadores (Argentina e Uruguai), o que tem reduzido os custos de produção a ponto de o produto importado ter preços mais atrativos do que os preços dos produtores nacionais.

A manutenção ou o agravamento desse cenário pode ocasionar uma grave crise no setor primário catarinense, de modo que os custos de produção, comparados aos preços de venda, atinjam níveis capazes de inviabilizar a atividade.

Nos termos do art. 2º do Decreto, a alteração produz efeitos a contar de 90 dias da data de sua publicação, concedendo prazo para que o setor de importação se adeque às alterações e respeitando os contratos já celebrados. Ademais, tendo em vista o caráter temporário da medida, a princípio a produção de efeitos se dará somente até 31 de julho de 2025.

Finalizando, solicitamos que a tramitação da presente minuta de Decreto ocorra em regime de urgência, tendo em vista a sensibilidade da matéria para o setor produtivo lácteo catarinense e a necessidade de reequilíbrio do mercado do leite o quanto antes.

Respeitosamente,

Cleverson Siewert Secretário de Estado da Fazenda (assinado digitalmente)